

PROCESSO TCE Nº 20.206.2015-10
ENTIDADE : Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
NATUREZA : Tomada de Contas
OBJETO : Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, exercício de 2014.
RESPONSÁVEL: Vagner José Sales
RELATOR : Cons. Antonio Jorge Malheiro

ACÓRDÃO Nº. 10.188/2017

PLENÁRIO

EMENTA: TOMADA DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, EXERCÍCIO DE 2009. IRREGULARES. DESCUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DAS LEIS FEDERAIS Nº. 4.320/64 E 8.666/93.

Imputação de multa ao gestor e ao contabilista. Determinação ao atual gestor para recondução imediata dos valores da despesa de pessoal aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Encaminhamento ao Ministério Público Estadual, em face da infringência a dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à **unanimidade**, nos termos do **voto do Conselheiro-Relator: 1)** Para imputação de multa, no valor de R\$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais) ao Senhor Vagner José Sales, ex-Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul e no valor de R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais) ao Senhor Francisco Eládio Ferreira de Souza - Contabilista, de acordo com o art. 89, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº. 38/93 c/c art. 1.177, parágrafo único do Código Civil, em face das irregularidades praticadas pelo primeiro, e ao segundo pelas falhas contábeis apontadas; **2)** Pela determinação ao atual gestor para recondução imediata dos valores da despesa de pessoal aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, caso ainda persista tal desatino; e **3)** Pelo encaminhamento ao Ministério Público Estadual para as providencias que entender pertinentes em face da infringência aos arts. 89 e 100 da Lei Federal nº. 8.666/93, relativa à realização de despesas sem licitação. Após, pelo **arquivamento** dos autos.

Rio Branco – Acre, 16 de março de 2017.

Conselheiro **Valmir Gomes Ribeiro**
Presidente do TCE/AC

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro**
Relator

Conselheiro **José Augusto Araújo de Faria**

Conselheiro **Antonio Cristovão Correia de Messias**

Conselheiro **Ronald Polanco Ribeiro**

Conselheira **Dulcinéa Benício de Araújo**

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia**

Fui presente:

Mario Sérgio Neri de Oliveira
Procurador do MPE/TCE/AC